



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 1

Portaria SG nº 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a prestação dos serviços de fornecimento de combustível para frota de veículos e para os grupos geradores deste TCE-AM, referente ao exercício de 2012.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **MONICA AZEVEDO BALLUT**, para processar Pregão Presencial, objetivando prestação dos serviços de fornecimento de combustível para frota de veículos e para os grupos geradores deste TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 296/2012;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**;
- b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;

- c) **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**;
- d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

- a) **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**; e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 328/2006.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Revisão de Aposentadoria.

4- Interessado: Sr. José Francisco Oliveira Nazareth, servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação s/n/2009 (fls. 84/88).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 004/2010 – DJUR (fls. 108/113).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 47/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e XI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, indeferir o pedido formulado pelo senhor JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NAZARETH, comunicando-lhe da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 6326/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação da disposição do servidor Eduardo de Souza Lacerda.

4- Órgão solicitante: Gabinete do Governador/Casa Civil.

5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 013/2012 (fl. 09/09v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 29/2012- DJUR (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 48/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- DEFERIR a prorrogação da disposição do servidor EDUARDO DE SOUZA LACERDA, matrícula n.º 000.498-7A, para exercer cargo comissionado junto à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro de 2012, nos termos do Ofício 333/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem.

8.2- Determinar a obrigação de:

8.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

8.2.2- A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução nº 08/2008.

1- PROCESSO TCE nº 6175/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento de 13º Salário, período de 01/03/2011 à 19/10/2011.

4- Interessado: Sr. Laércio Augusto Guedes de Almeida, servidor à disposição deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1052/2011 (fl. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 008/2012-DJUR (fl.14/14v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 49/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 2

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- INDEFERIR o pedido do interessado LAÉRCIO AUGUSTO GUEDES DE ALMEIDA, não lhe concedendo a indenização de R\$ 885,61 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

8.2- ABSTER-SE de cobrar do interessado o valor de R\$ 54,85 (cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

8.3- COMUNICAR da Decisão ao Interessado.

1- PROCESSO TCE nº 6076/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos Direitos Trabalhistas.

4- Interessado: Sr. Luiz Gonzaga Pinheiro Júnior, ex-servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 989/2011 (fl. 7/7v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 2/2012-DJUR (fl. 10/10v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 50/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- DEFERIR o pedido do Sr. LUIZ GONZAGA PINHEIRO JUNIOR, concedendo-lhe o valor de R\$ 2.719,70 (dois mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos), que corresponde ao resultado das verbas a receber menos o valor a restituir;

8.2- COMUNICAR da Decisão ao Interessado.

1- PROCESSO TCE nº 297/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação da disposição por mais 12 (doze) meses do servidor Rubenilson Rodrigues Massulo.

4- Órgão solicitante: Assembléia Legislativa do Amazonas.

5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 126/2012 (fl. 06-06v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 51/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DRH, no sentido de:

7.1- DEFERIR a prorrogação da disposição do servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, matrícula nº. 536-3A, para exercer cargo de confiança de Auditor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2012, nos termos da Decisão Nº. 044/2011 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO e Portaria Nº. 126/2011-SGSEH, com ônus para este Tribunal;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) O servidor encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles e o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que votaram pela assunção do ônus remuneratório pelo órgão solicitante.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAMZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 253/2012.

2- Assunto: Representação nº 05/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 02/05).

3-Objeto: Pedido de Cautelar com vistas à imediata suspensão do Concurso Público do Instituto de Previdência do Município de Iranduba-INPREV.

4- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

5- DECISÃO Nº 010/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 5º, IV e art. 11, VI, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial:

5.1- CONCEDER MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', no SENTIDO DE SUSPENDER o concurso público, regulamentado pelo Edital nº. 001/2012 Concurso INPREVI, para provimento de diversos cargos do quadro de pessoal efetivo do INPREVI – Instituto de Previdência do Município de Iranduba, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido sanadas todas as impropriedades apontadas no Relatório e Proposta de Voto;

5.2- DETERMINAR a formação de autos específicos para possibilitar a análise e fiscalização do contrato firmado entre o INPREV - Instituto de Previdência do Município de Iranduba e o Instituto Qualicon, os quais devem ser apensados aos presentes autos;

5.3- NOTIFICAR o Sr. Cristóvão da Silva Brandão, Presidente da Comissão do concurso do INPREVI – Instituto de Previdência do Município de Iranduba, a fim de que seja cientificado acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumpri-la imediatamente, bem como para possibilitar que apresente documentos e/ou justificativas, visando sanar as alegações do *parquet* em sua inicial, devendo seguir, em anexo, cópias reprográficas da inicial e desta Decisão (art. 5º, LV, da CF/88, e art. 81 da Resolução 04/2002).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 3

1-PROCESSO TCE nº 254/2012.

2- Assunto: Representação 06/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 02/05).

3-Objeto: Pedido de Cautelar com vistas à imediata suspensão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba – Edital nº 001/2012.

4- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

5- DECISÃO Nº 011/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 5º, IV e art. 11, VI, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Auditor-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial:

5.1- CONCEDER MEDIDA CAUTELAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’, no SENTIDO DE SUSPENDER o concurso público, regulamentado pelo Edital 001/2012 – Concurso da Prefeitura Municipal de Iranduba, para provimento do cargo de advogado do Município de Iranduba, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM, até ulterior Decisão desta Corte de Contas constatando terem sido sanadas todas as impropriedades apontadas no Relatório e Proposta de Voto;

5.2- DETERMINAR a formação de autos específicos para possibilitar a análise e fiscalização do contrato firmado entre o Município de Iranduba e o Instituto Qualicon, os quais devem ser apensados aos presentes autos;

5.3- NOTIFICAR o Sr. Raimundo Nonato Lopes, Prefeito do Município de Iranduba, a fim de que seja cientificado acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumpri-la imediatamente, sob pena de imposição de multa caso por descumprimento de Decisão (art. 308, inc. V, “b”), bem como para possibilitar que apresente documentos e/ou justificativas, visando sanar as alegações do *parquet* em sua inicial, devendo seguir, em anexo, cópias reprográficas da inicial e desta Decisão (art. 5º, LV, da CF/88, e art. 81 da Resolução 04/2002).

1-PROCESSO TCE nº 255/2012.

2- Assunto: Representação nº 07/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 02/05).

3-Objeto: Pedido de Cautelar com vistas à imediata suspensão do Concurso Público da Câmara Municipal de Iranduba.

4- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

5- DECISÃO Nº 012/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 5º, IV e art. 11, VI, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial:

5.1- CONCEDER MEDIDA CAUTELAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’, no SENTIDO DE SUSPENDER o concurso público, regulamentado pelo Edital nº. 001/2012 Concurso da Câmara Municipal de Iranduba, para provimento de diversos cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Iranduba, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM, até ulterior Decisão desta Corte de Contas constatando terem sido sanadas todas as impropriedades apontadas no Relatório e Proposta de Voto;

5.2- DETERMINAR a formação de autos específicos para possibilitar a análise e fiscalização do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Iranduba e o Instituto Qualicon, os quais devem ser apensados aos presentes autos;

5.3- NOTIFICAR o Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Comissão do concurso da Câmara Municipal de Iranduba, a fim de que seja cientificado acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumpri-la imediatamente, sob pena de imposição de multa caso por descumprimento de Decisão (art. 308, inciso V, “b”), bem como para possibilitar que apresente documentos e/ou justificativas, visando sanar as alegações do *parquet* em sua inicial,

devendo seguir, em anexo, cópias reprográficas da inicial e desta Decisão (art. 5º, LV, da CF/88, e art. 81 da Resolução 04/2002).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 297/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação da disposição por mais 12 (doze) meses do servidor Rubenilson Rodrigues Massulo.

4- Órgão solicitante: Assembleia Legislativa do Amazonas.

5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 126/2012 (fl. 06-06v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 51/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DRH, no sentido de:

7.1- DEFERIR a prorrogação da disposição do servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, matrícula nº. 536-3A, para exercer cargo de confiança de Auditor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2012, nos termos da Decisão Nº. 044/2011 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO e Portaria Nº. 126/2011-SGSRH, com ônus para este Tribunal;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) O servidor encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles e o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que votaram pela assunção do ônus remuneratório pelo órgão solicitante.

08- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 13 de fevereiro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6105/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de indenização de diferença relativa à gratificação de supervisor.

4- Interessado: Sr. Antísthenes Ferreira Lins, servidor deste TCE.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 988/2011 (fl. 14/14v).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 4

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 42/2012 - DJUR (fl. 17/17v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 52/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de INDEFERIR O PEDIDO pleiteado pelo SR. ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAMZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 120)

PROCESSO Nº. 6187/2011 – Recurso de Revisão da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 1968/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 285/2012 – Recurso de Revisão da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 1460/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 315/2012 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo nº. 1805/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6331/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ANTONIO DA COSTA BRAGA DE MESQUITA, Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de UARINI, referente ao Processo nº. 2537/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6173/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRA, Contadora do SAAE-UARINI, referente ao Processo nº. 2235/2008.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6208/2011 – Recurso Ordinário do Sr. SILVESTRE DE CASTRO FILHO, Ex-Diretor Presidente do Banco do Estado do Amazonas S/A, referente ao Processos nº. 11133/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 335/2012 – Recurso de Revisão do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ, referente ao Processo nº. 3921/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 288/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana, referente ao Processo nº. 1554/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 336/2012 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo nº. 4605/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6252/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana, referente ao Processo nº. 1937/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 121)

PROCESSO Nº. 6194/2011 – Recurso Ordinário da Sra. CARLOTA FREITAS PANTOJA, Aposentada pela SEMED, referente ao Processo nº. 7716/1998.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6153/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARIA DE NAZARE PINTO DE OLIVEIRA, Aposentada pela SEMSA, referente ao Processo nº. 4896/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5856/2011 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário da SUSAM, referente ao Processo nº. 1776/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6102/2011 – Recurso de Revisão do Sr. LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Ex-Secretário da Juventude Desporto e Lazer – SEJEL, referente ao Processo nº. 5692/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5998/2011 – Recurso de Revisão do Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao Processo nº. 5938/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6285/2011 – Recurso de Revisão da Sra. LUCIA HELENA VIEIRA COSTA, Servidora do DETRAN/AM, referente ao Processo nº. 367/1995.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 2500/2011 – Recurso Ordinário do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referente ao Processo nº. 508/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5647/2011 – Recurso de Revisão do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Amazonas, referente ao Processo nº. 4142/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4860/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA, Subprocurador Adjunto do Município, referente ao Processo nº. 2280/2010.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5980/2011 – Recurso Ordinário do Sr. ANTONIO JOSE MUNIZ CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Borba, referente ao Processo nº. 4681/2010.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6330/2011 – Recurso Ordinário do Sr. WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da AGFM, referente ao Processo nº. 4078/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 2002/2010 – Recurso Ordinário do Sr. CARLOS EDURDO DE SOUZA GONÇALVES, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 3142/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 3633/2011 – Recurso Inominado do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Amazonas, referente ao Processo nº. 5674/2010.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6109/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARIA DE NAZARE DE SOUZA, Professora Aposentada da SEDUC, referente ao Processo nº. 1703/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6104/2011 – Recurso de Revisão do Sr. ANTONIO MORAES DE AQUINO, Diretor do SPA-JUVETINA DIAS, referente ao Processo nº. 1614/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6057/2011 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo nº. 4406/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DECISÃO CAUTELAR

PROCESSO: Nº 125/2012

ASSUNTO: Representação com pedido liminar

OBJETO: Representação contra o Município de Coari, para apurar possíveis ilegalidades existentes em processo seletivo simplificado para admissão temporária de médicos.

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Coari

RELATORA: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DECISÃO CAUTELAR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico por meio da Informação Conclusiva n. 103/2012 (fls.36/37) e do Ministério Público por meio do Parecer Ministerial n. 463/2012 (fls.39/40), no sentido de considerar parcialmente sanadas as restrições existentes no processo seletivo simplificado e condicionando o prosseguimento do certame à comprovação da publicação do Edital devidamente retificado com a reabertura de prazo razoável para a inscrição dos interessados, **REVOGO** a medida cautelar concedida, nos termos do § 5º do artigo 1º da Resolução n.03/2012, a fim de que o Município de Coari possa dar prosseguimento ao Processo Simplificado sob a condição de que seja providenciada a retificação do Edital nos pontos apontados pelo Representante, constante nas folhas 2/3 dos autos, bem como que seja concedido prazo razoável para a realização das inscrições

Desde já que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Coari na pessoa de seu representante legal, a fim de tomar ciência desta decisão cautelar encaminhando a esta Corte de Contas, documentação relativa às providências efetivadas pela referida Prefeitura no tocante ao cumprimento da referida decisão.

GABINETE DA CONSELHEIRA CONVOCADA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2012.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARY LÚCIA NEPOMUCENO BRAGA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1724/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 349/2008, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência I, Matrícula n.º 103.367-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 347, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA EDNA SIMÕES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1680/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1828/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professor NMTR1, Matrícula n.º 081.889-5B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARISON DE BRITO ABRAHÃO (RG. 15.066)**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1495/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4669/2009, referente à sua Reforma por Invalidez, no cargo de Soldado PM 02, Matrícula n.º 155.955-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

JUGAMENTO ELETRÔNICO

GERENCIADOR DE JULGAMENTO

DENGUE
SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. FALE COM SEUS VIZINHOS. CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br

SUS Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h